



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (DLIV) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS 14 HORAS.....

No dia quinze do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se de forma híbrida, na cidade de Belém-PA e por meio da plataforma Google Meet, os membros do Plenário para a realização da Quingentésima Quinquagésima Quarta (DLIV) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98. A sessão foi presidida pela presidente do CRMV-PA, Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza (CRMV-PA nº 0484), pelo Vice-Presidente, Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa (CRMV-PA nº 2342), pela Tesoureira, Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso (CRMV-PA nº 2296), e pelo Secretário-Geral, Médico Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva (CRMV-PA nº 4299). Também participaram da Sessão os Conselheiros Efetivos: Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes (CRMV-PA nº 3857), Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares (CRMV-PA nº 1401), Zootecnista Dr. Waldjânio de Oliveira Melo (CRMV-PA nº 0224), Zootecnista Dra. Rita de Cássia Almeida de Mendonça (CRMV-PA nº 0271) e Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos (CRMV-PA nº 3064). **I. Abertura dos Trabalhos – Verificação de Quórum** – De acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/92, após verificação do “quórum” pelo Secretário-Geral, a Presidente do CRMV-PA declara aberta a DLIV Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA. **II. Discussão da Ata da 553ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA** – Pela Presidente, como a ata foi enviada com antecedência, aprovada e assinada por todos através do SUAP, não houve a necessidade de realizar a leitura da mesma. **III. Comunicações em Geral – 3.1. Presidente:** A Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, informou ao Plenário acerca do processo de transição para a nova Diretoria, relatando que, após a última Sessão Plenária, foram realizados contatos e reuniões com os integrantes da futura gestão, tendo sido organizado calendário para que pudessem conhecer os diferentes setores e receber as informações necessárias à continuidade das atividades do Conselho. Informou que, durante o período de transição, foram realizadas reuniões com os setores de Tecnologia da Informação, Jurídico, Banco do Brasil, Financeiro, Gabinete e demais áreas, ocasião em que foram prestados esclarecimentos e apresentados processos e procedimentos administrativos. Relatou, ainda, que foram apresentados os processos ético-profissionais, conforme previamente acordado. A Presidente destacou que a presente Sessão Plenária corresponde à última reunião ordinária da atual gestão, informando que ainda seriam realizadas atividades de transição e entrega da agenda futura do Conselho à nova Diretoria. Esclareceu que seriam repassadas informações relativas às atividades futuras, aos compromissos já assumidos e às demandas em andamento, incluindo questões financeiras, administrativas e relacionadas aos servidores. Informou também que, juntamente com a equipe responsável, seriam finalizados os procedimentos relativos ao PCCS, ACT e demais documentos pertinentes, com o objetivo de deixar as informações organizadas para a próxima gestão. Ressaltou que seriam adotadas as providências necessárias para evitar qualquer prejuízo aos servidores durante o período de transição, inclusive quanto aos procedimentos relacionados ao pagamento dos salários e benefícios. A Presidente agradeceu aos Conselheiros, assessores e servidores pela colaboração durante o período da gestão, destacando a importância do trabalho conjunto realizado ao longo dos últimos anos. Ressaltou que, apesar das divergências e diferenças de opiniões naturalmente existentes no decorrer de uma gestão, prevaleceram o diálogo, o compromisso institucional e a busca pela continuidade das atividades do Conselho. Registrou agradecimentos individuais aos membros da Diretoria e aos Conselheiros, destacando a contribuição de cada um para o desenvolvimento das ações do CRMV-PA. Enfatizou, ainda, a importância das atividades de educação continuada, dos eventos realizados e da aproximação do Conselho com estudantes, profissionais, instituições de ensino e demais segmentos relacionados à Medicina Veterinária e à Zootecnia. A Presidente destacou particularmente as ações desenvolvidas no sul do Pará, reconhecendo a contribuição do Conselheiro Dr. Odilon José Claudino Soares para a aproximação do Conselho com aquela região, bem como o apoio prestado durante as atividades realizadas em Marabá. Em relação aos demais Conselheiros, registrou agradecimentos pela participação e colaboração durante a gestão, ressaltando que a experiência adquirida ao longo do período permitiu o aprendizado acerca do funcionamento do Sistema CFMV/CRMV e dos procedimentos inerentes ao Conselho de Classe. A Presidente também agradeceu aos assessores e servidores pelo trabalho desenvolvido, ressaltando que a gestão procurou manter o Conselho aberto ao diálogo com os profissionais e com a sociedade. Destacou que a continuidade institucional deverá ser preservada pela próxima gestão, independentemente da mudança de Diretoria e de Conselheiros. Por fim, a Presidente ressaltou que a atual gestão ingressou no Conselho em 2020, durante o período da pandemia, e que, desde então, foram enfrentados diversos desafios administrativos e financeiros. Destacou o esforço coletivo para a regularização das obrigações do Conselho, a realização de eventos, o atendimento aos profissionais e o fortalecimento das ações institucionais. Encerrou sua manifestação agradecendo a todos pela confiança, colaboração e convivência durante o período da gestão, destacando que o principal legado construído foi a amizade, o aprendizado e o compromisso com a instituição. **3.2. Vice-Presidente:** O Vice-Presidente, Dr. Eliomar de Moura Sousa, fez uso da palavra para agradecer à Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, pela confiança e pela oportunidade de conhecer e participar das atividades do Conselho ao longo dos últimos seis anos. Relatou que ingressou inicialmente como Conselheiro Suplente, sem pretensões específicas, mas que, juntamente com os demais integrantes, passou a trabalhar com o objetivo de contribuir para o crescimento e fortalecimento do Conselho de Classe. Destacou o respeito e a consideração que desenvolveu por todos os integrantes do Conselho, incluindo aqueles que passaram pela instituição ao longo do período, ressaltando que cada um contribuiu para seu

aprendizado e crescimento pessoal e profissional. Manifestou especial satisfação pela oportunidade de trabalhar ao lado de professores, colegas de profissão e pessoas que sempre admirou, afirmando que essa admiração se fortaleceu com a convivência e o trabalho conjunto desenvolvido durante a gestão. O Vice-Presidente também pediu desculpas por eventuais transtornos ou aborrecimentos que possa ter causado ao longo do período, esclarecendo que sua intenção sempre foi colaborar e contribuir para a classe profissional. Ressaltou que a gestão encerra seu ciclo com o sentimento de dever cumprido e de missão cumprida, destacando que o compromisso assumido ao final de 2020 foi sendo concretizado ao longo dos anos, mesmo diante das diversas dificuldades enfrentadas. Enfatizou que, durante esse período, os integrantes da gestão não esmoreceram e permaneceram empenhados na realização das atividades e no cumprimento das responsabilidades assumidas. Na oportunidade, agradeceu também aos colaboradores e às assessorias do Conselho, ressaltando que desempenham papel essencial para o funcionamento da instituição e para a tramitação dos processos e execução dos serviços. Destacou a importância da atuação das assessorias para o adequado funcionamento do Conselho, manifestando o desejo de que a próxima gestão reconheça, valorize e preserve o trabalho desenvolvido por esses profissionais. Por fim, reiterou seus agradecimentos a todos os membros da gestão, colaboradores e assessores, ressaltando sua gratidão pela oportunidade de ter contribuído com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará e de ter aprendido com todos aqueles que participaram dessa trajetória.

3.3 Secretário-Geral: O Senhor Secretário-Geral fez uso da palavra para agradecer pela oportunidade de ter participado da gestão, destacando a importância da experiência vivenciada ao longo do período em que esteve à frente da Secretaria-Geral. Ressaltou que aprendeu muito durante sua participação nesta gestão, adquirindo importantes conhecimentos e experiências no âmbito institucional e administrativo. Manifestou, ainda, seu agradecimento imenso à Dra. Nazaré Fonseca, por toda a oportunidade, confiança e aprendizado proporcionados ao longo da gestão, destacando a importância de sua contribuição para sua trajetória e para o trabalho desenvolvido no Conselho. Destacou, ainda, que encerra sua participação na gestão com o sentimento de dever cumprido, ressaltando que, ao longo do trabalho desenvolvido em conjunto, foi possível deixar um Conselho unido, fortalecido e muito forte, preparado para dar continuidade às suas atividades e enfrentar os novos desafios. Por fim, desejou êxito à próxima gestão, manifestando votos de que os trabalhos sejam conduzidos com união, responsabilidade e compromisso com o fortalecimento do CRMV-PA, colocando-se à disposição para contribuir sempre que necessário. Agradeceu a todos pela convivência e parceria ao longo da gestão e desejou que Deus abençoe a todos.

3.4 Tesoureira: A Senhora Tesoureira fez uso da palavra para agradecer pela oportunidade de ter participado da gestão, destacando que o período foi marcado por importantes experiências e aprendizados. Ressaltou que aprendeu muito ao longo de sua participação na gestão, tanto no âmbito profissional quanto institucional, e manifestou seu desejo de sucesso, sabedoria e uma excelente gestão à próxima Diretoria, colocando votos positivos para a continuidade e o fortalecimento das atividades do Conselho.

3.5. Conselheiros: O Conselheiro Dr. Odilon José Claudino Soares agradeceu à Presidente e aos demais membros do Plenário pela oportunidade de participar da gestão, destacando que o período foi marcado por intenso aprendizado, integração e troca de experiências. Ressaltou que permanece à disposição do Conselho e dos demais membros para colaborar sempre que necessário, independentemente do encerramento do atual período de gestão. Na oportunidade, informou à Presidente que havia encaminhado documento referente ao evento **VECT Agrotec**, previsto para ocorrer nos dias **12 e 13 de novembro**, manifestando interesse em que o Conselho avaliasse a possibilidade de conceder chancela institucional ao evento, ainda que não fosse possível o patrocínio ou a participação direta. O Conselheiro destacou a importância da continuidade das ações e da aproximação institucional desenvolvida durante a gestão, colocando-se novamente à disposição para colaborar com o Conselho. Em seguida, agradeceu pela oportunidade e pela confiança depositada em seu trabalho, dirigindo especial agradecimento à Presidente e aos demais Conselheiros, ressaltando que a convivência proporcionou significativo aprendizado pessoal e profissional. Finalizou reiterando sua disponibilidade para continuar contribuindo com o Conselho sempre que solicitado.

A Conselheira, Dra. Rita de Cassia Almeida de Mendonça, fez uso da palavra para agradecer a oportunidade de participar da gestão, destacando que o período proporcionou importantes aprendizados, tanto no âmbito profissional quanto pessoal. Agradeceu à Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, pela oportunidade e pela confiança, bem como aos demais membros do Conselho pela convivência e pelos ensinamentos adquiridos ao longo do período. A Conselheira, Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso, agradeceu a oportunidade de participar da gestão e destacou que a experiência vivenciada ao longo do período foi marcada por importantes aprendizados. Agradeceu especialmente à Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, pela confiança, pela oportunidade de participação e pelo trabalho desenvolvido à frente do Conselho, destacando a condução da gestão durante o período. O Conselheiro, Dr. Waldjânio de Oliveira Melo, agradeceu à Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, pela oportunidade de participar da gestão, bem como aos demais membros do Plenário pela convivência e colaboração. Destacou que o período foi de grande aprendizado e que encerra sua participação com sentimento de dever cumprido. Agradeceu à Presidente pela oportunidade e reconheceu o trabalho desenvolvido durante sua gestão à frente do Conselho, reiterando sua gratidão a todos os colegas que fizeram parte dessa trajetória. A Conselheira, Dra. Carina Martins de Moraes, fez uso da palavra para agradecer a oportunidade de participar da gestão, destacando que os anos de atuação junto ao Conselho foram muito proveitosos, tanto do ponto de vista profissional quanto pessoal. Agradeceu à Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, e aos demais membros do Plenário pela convivência, pela parceria e pelos aprendizados proporcionados ao longo do período. Ressaltou que, além dos conhecimentos adquiridos durante a atuação no Conselho, ficam também os vínculos de amizade construídos entre os integrantes da gestão. Destacou, ainda, a importância do trabalho realizado em conjunto e a percepção de que, dentro das possibilidades de cada um, todos contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades do Conselho. Por fim, agradeceu novamente pela oportunidade e colocou-se à disposição dos demais integrantes, reiterando sua gratidão pela experiência vivenciada durante a gestão.

IV. Ordem do Dia: Primeiramente, a presidente fez a leitura de ofício circular.

4.1 PE – OFÍCIO CIRCULAR 107/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata da prorrogação do prazo para encaminhamento das Propostas Orçamentárias para o Exercício 2027 e convocação de reunião técnica. A Presidente, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, informou ao Plenário que o Ofício Circular nº 106/2026 trata da Resolução CFMV nº 1712/2026, referente ao **Plano Nacional de Fiscalização – PNF para o exercício de 2027**. Esclareceu que, em razão do processo de transição da gestão, a elaboração e o encaminhamento do referido plano ficarão a cargo da próxima gestão, que terá o prazo estabelecido para sua apresentação ao Conselho Federal, até **20 de novembro de 2026**.

4.2 PE – OFÍCIO CIRCULAR 108/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata do encaminhamento do Plano de Operação: Ação Nacional de Fiscalização – “Operação Educação: Instituição de Ensino Responsável”. A Presidente comunicou ao Plenário que o Ofício Circular nº 107/2026 trata da **prorrogação do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária referente ao exercício de 2027**

tendo sido estabelecido pelo Conselho Federal o novo prazo até **30 de outubro de 2026**. Esclareceu que a proposta deverá contemplar o planejamento das ações e atividades que serão desenvolvidas pelo Conselho ao longo do exercício de 2027.

4.3 PE – OFÍCIO CIRCULAR 109/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata da convocação para as Eleições do CFMV e para a 3ª Câmara Nacional de Presidentes (CNP), com orientações logísticas. A Presidente informou que o Ofício Circular nº 108/2026 trata do encaminhamento do **Plano de Operação Nacional de Fiscalização – Operação Educação e Ensino Responsável** voltado às instituições de ensino. Explicou que a operação tem como objetivo promover a regularização dos profissionais que atuam nas instituições de ensino perante o respectivo Conselho Regional, ressaltando a necessidade de que os médicos-veterinários estejam regularmente inscritos e em situação regular para o exercício profissional. A Presidente destacou a importância da operação, mencionando que a questão da regularidade profissional junto ao Conselho deve ser observada pelas instituições de ensino, especialmente nos casos de profissionais que exercem atividades que demandem habilitação profissional, como emissão de laudos e outras atribuições próprias da profissão. Informou, ainda, que a matéria foi apreciada anteriormente no âmbito da CNP, ocasião em que manifestou posicionamento favorável à iniciativa.

4.4 PE – OFÍCIO CIRCULAR 112/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata do encaminhamento do Plano de Operação: Ação de Fiscalização “Aqui Tem Vet!”. A Presidente informou que o Ofício Circular nº 112/2026 trata do **Plano de Operação Nacional de Fiscalização**, destacando que a matéria está relacionada às ações de fiscalização que deverão ser desenvolvidas pelo Conselho. Esclareceu que parte das ações previstas já havia sido aprovada anteriormente e que, neste momento, está sendo dada continuidade à sua implementação. Considerando o período de transição da gestão, informou que a execução e o planejamento das ações ficarão para a próxima gestão, que deverá realizar os encaminhamentos necessários junto ao setor de fiscalização.

4.5 PE – OFÍCIO CIRCULAR 113/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata da complementação ao Ofício Circular nº 102/2026, com encaminhamento da Portaria CFMV nº 191/2026, que dispõe sobre o regimento para o Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida – Edição 2026. A Presidente informou que o Ofício Circular nº 113/2026 trata da **complementação do Ofício Circular nº 102/2026**, referente ao regimento do **Prêmio Nacional da Fiscalização**, denominado em homenagem ao Presidente Francisco Cavalcante de Almeida. Esclareceu que a premiação contempla diferentes categorias relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização, incluindo critérios relativos às atividades desenvolvidas no interior e na capital, bem como indicadores, índices e demais parâmetros utilizados para avaliação das fiscalizações realizadas pelos Conselhos Regionais. Informou que as novas disposições representam um aperfeiçoamento das regras que disciplinam a edição do prêmio, cuja continuidade está prevista para o ano de 2027.

4.6 PE – OFÍCIO CIRCULAR 114/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que comunica a edição da Resolução CFMV nº 1.714, de 28 de agosto de 2026, que normatiza os critérios técnicos, éticos e de bem-estar animal relacionados ao aparo de penas de voo em aves mantidas como animais de companhia e dá outras providências. A Presidente comunicou ao Plenário que o Ofício Circular nº 114/2026 informa a edição da **Resolução CFMV nº 1714/2026**, que estabelece critérios técnicos e éticos relacionados ao **bem-estar animal no aparo de penas de voo em aves mantidas como animais de companhia**, além de outras providências. Ressaltou tratar-se de nova regulamentação editada pelo Conselho Federal, que deverá ser observada pelos profissionais e estabelecimentos envolvidos com as atividades abrangidas pela norma.

4.7 PE – OFÍCIO CIRCULAR 115/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata do convite para o Seminário de Contabilidade, Auditoria e Controle do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, a ser realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2026. A Presidente informou que o Ofício Circular nº 115/2026 trata do convite para participação no **Seminário de Contabilidade, Auditoria e Controle**, promovido no âmbito do Fórum dos Conselhos Federais e Profissionais. Informou que o evento está previsto para os dias **29 e 30 de outubro de 2026** e que as informações e os documentos relacionados à participação serão inseridos na pasta de transição para conhecimento e providências da próxima gestão.

4.8 PE – OFÍCIO CIRCULAR 30/2026 – NAR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência CFMV, que trata do convite para Encontro Técnico sobre a Migração do Módulo Financeiro do Siscad e para Treinamento sobre Pagamento via Cartão de Crédito. A Presidente comunicou ao Plenário que o Ofício Circular nº 30/2026 trata do convite para **Encontro Técnico sobre a migração do módulo Financeiro do SISCAD**, incluindo treinamento relacionado aos procedimentos de pagamento por cartão de crédito. Informou que a demanda já havia sido encaminhada à responsável pelo setor financeiro, Sra. Rosângela, e que a atividade ocorreu no dia **14 de setembro de 2026**, tendo sido comunicada previamente aos setores responsáveis, em razão de as informações e orientações serem encaminhadas pelo Conselho Federal. A Presidente destacou que as comunicações recebidas do Conselho Federal são prontamente repassadas aos departamentos responsáveis, de modo a permitir o adequado acompanhamento e cumprimento das providências necessárias.

APRESENTANTE: CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) RITA MENDONÇA.

4.1 PE – 0240017.00000062/2025-27, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 042/2025 – A. L. V. Fernandes (São Bernardo Clínica e Pet Shop) – CRMV-PA nº 10343-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000062/2025-27, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da empresa **A. L. V. Fernandes (São Bernardo Clínica e Pet Shop)**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-10343-PJ, CNPJ nº 29.626.869/0001, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, culminando, consequentemente, no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia **11 de março de 2025**, data do Termo de Constatação nº 042/2025, que informa que a empresa encerrou suas atividades. Consta, ainda, que atualmente funciona no local, situado na Rua Pedro Mesquita, nº 56, Bairro Centro, Marituba-PA, uma clínica odontológica, conforme fotografia anexada aos autos. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, determino a adoção das medidas cabíveis para cobrança judicial dos débitos remanescentes, se existentes.

Em votação e acompanhado por unanimidade.

4.2 PE – 0240017.00000061/2025-36, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 041/2025 – Superprático Alimentos Indústria, Comércio e Serviços – CRMV-PA nº 02033-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000061/2025-36, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da empresa **Superprático Alimentos Indústria, Comércio e Serviços**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02033-PJ, CNPJ nº 02.363.202/0001-23, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, culminando, consequentemente, no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia **11 de março de 2025**, data do Termo de Constatação nº 041/2025, que informa que a empresa encerrou suas atividades. Consta que

atualmente funciona no local, situado na Rua Pedro Marques Mesquita, nº 444, Bairro Centro, Marituba-PA, uma oficina de tratores, conforme fotografia anexada aos autos. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, determino a adoção das medidas cabíveis para cobrança judicial dos débitos remanescentes, se existentes. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.3 PE – 0240017.00000177/2026-58**, de procedência FISC/PA, referente ao **Auto de Multa nº 011/2026 – PROVET – Comércio e Serviços Veterinários EIRELI – CRMV-PA nº 03858-PJ**. **Da análise e decisão:** Diante do exposto e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000177/2026-58, que trata do Auto de Multa nº 011/2026 da **PROVET – Comércio e Serviços Veterinários EIRELI**, inscrita no CRMV-PA sob o nº 03858-PJ, CNPJ nº 43.652.796/0003-31, no que tange às obrigações de Anotação de Responsabilidade Técnica, voto pelo **cancelamento da multa em questão**, uma vez que a autuada se regularizou perante este CRMV-PA dentro do prazo estabelecido. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.4 PE – 0240017.00000178/2026-49**, de procedência FISC/PA, referente ao **Auto de Multa nº 012/2026 – A. C. da Silva Embelezamento de Animais (Bichos e Caprichos) – CRMV-PA nº 02753-PJ**. **Da análise e decisão:** Diante do exposto e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000178/2026-49, que trata do Auto de Multa nº 012/2026 da empresa **A. C. da Silva Embelezamento de Animais (Bichos e Caprichos)**, inscrita no CRMV-PA sob o nº 02753-PJ, CNPJ nº 18.175.129/0001-04, no que tange às obrigações de Anotação de Responsabilidade Técnica, voto pela **manutenção da multa** constante do Auto de Multa nº 0012/2026, determinando o prosseguimento do feito para a fase de cobrança, com possibilidade de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, conforme regulamentação vigente, em razão da ausência de regularização e de apresentação de recurso pelo autuado. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.5 PE – 0240017.00000108/2026-97**, de procedência FISC/PA, referente ao **Auto de Multa nº 008/2026 – Araújo e Santana Clínica Veterinária Ltda. – CRMV-PA nº 03511-PJ**. **Da análise e decisão:** Diante do exposto e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000108/2026-97, que trata do Auto de Multa nº 008/2026 da **Araújo e Santana Clínica Veterinária Ltda.**, inscrita no CRMV-PA sob o nº 03511-PJ, CNPJ nº 42.949.299/0001-75, no que tange às obrigações de Anotação de Responsabilidade Técnica, voto pela **manutenção da penalidade aplicada**. Ressalte-se que o Auto de Multa foi encaminhado ao endereço constante no cadastro do autuado, tendo a correspondência sido devolvida pelos Correios, conforme comprovante juntado aos autos. A tentativa de notificação atende à exigência legal, cabendo ao autuado manter seus dados cadastrais atualizados perante este Conselho. Assim, considera-se válida a notificação, iniciando-se o prazo legal para manifestação, o qual transcorreu sem pagamento, sem regularização e sem apresentação de recurso. Dessa forma, determino o prosseguimento do feito para a fase de cobrança, podendo evoluir para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, conforme as normas internas deste CRMV-PA e a legislação aplicável. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.6 PE – 0240017.00000109/2026-88**, de procedência FISC/PA, referente ao **Auto de Multa nº 009/2026 – Silva Amigos Pet Limitada – CRMV-PA nº 03586-PJ**. **Da análise e decisão:** Diante do exposto e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000109/2026-88, que trata do Auto de Multa nº 009/2026 da empresa **Silva Amigos Pet Limitada**, inscrita no CRMV-PA sob o nº 03586-PJ, CNPJ nº 43.461.981/0001-87, no que tange às obrigações de Anotação de Responsabilidade Técnica, voto pela **manutenção da penalidade aplicada**. Determino o prosseguimento do feito para a fase de cobrança, podendo evoluir para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, conforme as normas internas deste CRMV-PA e a legislação aplicável, tendo em vista que a autuada não se regularizou dentro do prazo estabelecido e não apresentou recurso ao Auto de Multa nº 009/2026. **Em votação e acompanhado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) WALDJÂNIO MELO. 4.7 PE – 0240017.00000115/2025-35**, de procedência FISC/PA, referente ao **Auto de Multa nº 031/2025 – PETHERO LTDA. (Pet Hero) – CRMV-PA nº 04105-PJ**. **Da análise e decisão:** Diante do exposto e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000115/2025-35, que trata do Auto de Multa nº 031/2025 da pessoa jurídica **PETHERO LTDA. (Pet Hero)**, CNPJ nº 56.378.274/0001-73, inscrita no CRMV-PA sob o nº 04105-PJ, devidamente analisados, e considerando a legislação pertinente, manifesto-me favoravelmente ao **cancelamento da cobrança do Auto de Multa supracitado**, em virtude de a pessoa jurídica autuada ter cumprido os trâmites legais ao efetuar a regularização do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), objeto deste processo, no dia **14 de agosto de 2025**, portanto, dentro do prazo estabelecido, qual seja, **12 de setembro de 2025**. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.8 PE – 0240017.00000086/2026-04**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 126/2025 – José Nauara Silva Nascimento (Agropet) – CRMV-PA nº 02975-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000086/2026-04, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; considerando a constatação, pelo CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica **José Nauara Silva Nascimento (Agropet)**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.016.160/0001-07 e no CRMV-PA sob o nº PA-02975-PJ; considerando o teor do Termo de Constatação nº 126/2025, lavrado em **10 de junho de 2025**, no qual foi registrada a constatação do encerramento das atividades da referida pessoa jurídica; considerando, ainda, que, conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a empresa encontra-se com situação cadastral **“BAIXADA” desde 31 de maio de 2025**, conforme registro perante a Receita Federal do Brasil; **DECIDO pela suspensão da inscrição** da pessoa jurídica José Nauara Silva Nascimento (Agropet) perante o CRMV-PA, bem como **DETERMINO o cancelamento dos débitos** lançados em seu nome, com efeitos financeiros a partir de **31 de maio de 2025**, data em que restou formalmente registrada a baixa da pessoa jurídica perante a Receita Federal do Brasil. **DETERMINO**, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até **30 de maio de 2025**, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não haja o adimplemento dos débitos após a adoção das medidas de cobrança administrativa pertinentes, **DETERMINO o encaminhamento para cobrança judicial**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.9 PE – 0240017.00000113/2026-52**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 024/2026 – Diagnovet Diagnósticos Clínicos e Veterinários Ltda. – ME – CRMV-PA nº 01923-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000113/2026-52, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; considerando a constatação, pelo CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica **Diagnovet Diagnósticos Clínicos e Veterinários Ltda.**, CNPJ nº 11.304.646/0001-89, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01923-PJ; considerando o teor do Termo de Constatação nº 024/2026, lavrado em **27 de abril de 2026**, no qual foi registrado o encerramento das atividades da referida pessoa jurídica; **DECIDO pela suspensão da inscrição** da pessoa jurídica Diagnovet Diagnósticos Clínicos e Veterinários Ltda. perante o CRMV-PA, bem

como **DETERMINO o cancelamento dos débitos** lançados em seu nome, com efeitos financeiros a partir de **27 de abril de 2026**, e a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até **26 de abril de 2026**, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não haja o adimplemento dos débitos após a adoção das medidas de cobrança administrativa pertinentes, **DETERMINO o encaminhamento para cobrança judicial**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.18 PE – 0240017.00000114/2026-43**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 026/2026 – Beatriz Lima Carneiro de França – CRMV-PA nº 03271-PJ. Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000114/2026-43, devidamente analisados, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista a constatação, por atuação deste Regional, da situação de baixa cadastral da pessoa jurídica junto à Receita Federal ou Estadual, ocorrida em **28 de setembro de 2020**, voto pela **suspensão da inscrição** da pessoa jurídica **Beatriz Lima Carneiro de França**, CNPJ nº 31.926.350/0001-07, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-03271-PJ, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Como consequência, voto pelo **cancelamento dos débitos existentes a partir de 28 de setembro de 2020**, data em que consta a baixa da situação cadastral da pessoa jurídica, bem como pela cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia **27 de setembro de 2020**, conforme consta no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, determino o encaminhamento para cobrança judicial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.19 PE – 0240017.00000103/2026-45**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 173/2025 – C E Mendonça e Cia Ltda. (Frigorífico Vitória) – CRMV-PA nº 02104-PJ. Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000103/2026-45, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; considerando a constatação, pelo CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica **C E Mendonça e Cia Ltda. (Frigorífico Vitória)**, CNPJ nº 14.090.641/0001-99, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02104-PJ; considerando o teor do Termo de Constatação nº 173/2025, lavrado em **05 de dezembro de 2025**, no qual foi registrado o encerramento das atividades da referida pessoa jurídica; **DECIDO pela suspensão da inscrição** da pessoa jurídica **C E Mendonça e Cia Ltda. (Frigorífico Vitória)** perante o CRMV-PA, bem como **DETERMINO o cancelamento dos débitos lançados em seu nome, com efeitos financeiros a partir de 05 de dezembro de 2025** e a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até **04 de dezembro de 2025**, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não haja o adimplemento dos débitos após a adoção das medidas de cobrança administrativa pertinentes, determino o encaminhamento para cobrança judicial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA MARINA BASTOS. 4.20 PE – 0240017.00000088/2026-83**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 131/2025 – C J F de Freitas – ME (BRAPEC – Bragança Agropecuária) – CRMV-PA nº 02372-PJ. Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000088/2026-83, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptdão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação deste Regional, **voto pelo cancelamento da inscrição** no CRMV-PA da empresa **C J F de Freitas – ME (BRAPEC – Bragança Agropecuária)**, CNPJ nº 14.986.357/0001-03, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02372-PJ, com sede na Comarca de Bragança-PA, CEP 68600-000, Centro, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Consequentemente, voto pelo **cancelamento dos débitos a partir de 11 de junho de 2025**, data do Termo de Constatação nº 131/2025, bem como pela cobrança dos débitos pendentes. Caso não haja regularização ou adimplemento, determino a adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para cobrança dos débitos remanescentes. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.21 PE – 0240017.00000087/2026-92**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 127/2025 – Maridalva Lima Santos (Vida Animal) – CRMV-PA nº 99411-PJ. Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000087/2026-92, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptdão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação deste Regional, **voto pelo cancelamento da inscrição** no CRMV-PA da empresa **Maridalva Lima Santos (Vida Animal)**, CNPJ nº 15.008.416/0001-23, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-99411-PJ, com sede na Comarca de Capanema-PA, CEP 68700-020, Centro, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Consequentemente, voto pelo **cancelamento dos débitos a partir de 12 de junho de 2013**, data da situação cadastral, bem como pela cobrança dos débitos pendentes. Caso não haja regularização ou adimplemento, determino a adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para cobrança dos débitos remanescentes. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.22 PE – 0240017.00000081/2026-49**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 119/2025 – A T da Silva Centro Veterinário – ME – CRMV-PA nº 02608-PJ. Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000081/2026-49, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptdão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação deste Regional, **voto pelo cancelamento da inscrição** no CRMV-PA da empresa **A T da Silva Centro Veterinário – ME**, CNPJ nº 22.276.202/0001-01, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02608-PJ, Comarca de Castanhal-PA, CEP 68742-390, Cristo Redentor, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, bem como no Termo de Constatação nº 119/2025, consequentemente culminando no **cancelamento dos débitos** decorrentes da inscrição, observados os períodos e registros constantes dos autos. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.23 PE – 0240017.00000072/2026-33**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 111/2025 – C A Queiroz e Cia Ltda. – ME (Consultório Vida Animal) – CRMV-PA nº 02618-PJ. Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000072/2026-33, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptdão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação deste Regional, **voto pelo cancelamento da inscrição** no CRMV-PA da empresa **C A Queiroz e Cia Ltda. – ME (Consultório Vida Animal)**, CNPJ nº 22.997.927/0001-80, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02618-PJ, Comarca de Castanhal-PA, CEP 68740-560, Cariri, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Consequentemente, voto pelo **cancelamento dos débitos a partir de 26 de maio de 2026**, data do Termo de Constatação nº 111/2025, bem

como pela cobrança dos débitos pendentes. Caso não haja regularização ou adimplemento, determino a adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para cobrança dos débitos remanescentes. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.24 PE – 0240017.00000071/2026-42**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 110/2025 – N dos Passos Santos Clínica Veterinária (Welvet Clínica Veterinária) – CRMV-PA nº 03956-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000071/2026-42, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual da empresa **N dos Passos Santos Clínica Veterinária (Welvet Clínica Veterinária)**, CNPJ nº 42.564.671/0002-06, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-03956-PJ, Comarca de Castanhal-PA, CEP 68743-100, Estrela, **voto pelo cancelamento da inscrição** no CRMV-PA, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.25 PE – 0240017.00000043/2026-03**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 063/2025 – G Araújo Costa – ME (Descartáveis e Cia) – CRMV-PA nº 01037-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000043/2026-03, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, **voto pelo cancelamento do registro** da empresa **G Araújo Costa – ME (Descartáveis e Cia)**, CNPJ nº 03.573.637/0001-65, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01037-PJ, Comarca de Belém-PA, situada na Rua dos Mundurucus, nº 125, Jurunas, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Consequentemente, voto pelo **cancelamento dos débitos a partir de 06 de novembro de 2018**, data do Termo de Constatação nº 063/2025, e pela cobrança dos débitos pendentes, caso não haja regularização, mediante adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.26 PE – 0240017.00000042/2026-12**, de procedência FISC/PA, referente à **Suspensão de Pessoa Jurídica – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – Termo de Constatação nº 062/2025 – Estok Indústria e Comércio Ltda. – ME – CRMV-PA nº 00719-PJ**. **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000042/2026-12, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa na Junta Comercial ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, **voto pelo cancelamento do registro** da empresa **Estok Indústria e Comércio Ltda. – ME**, CNPJ nº 83.359.083/0001-37, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-00719-PJ, Comarca de Belém-PA, situada na Travessa Carlos de Carvalho, nº 947, Jurunas, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Consequentemente, voto pelo **cancelamento dos débitos a partir de 06 de novembro de 2018**, data do Termo de Constatação nº 062/2025, e pela cobrança dos débitos pendentes. Caso não haja regularização ou adimplemento, determino a adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para cobrança dos débitos remanescentes. **Em votação e acompanhado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA CARINA MORAES. 4.27 PE – 0240016.00000050/2026-87**, de procedência CADPJ/PA, referente à solicitação da empresa **Irino REP e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.**, CNPJ nº 15.659.206/0001-03, que alterou seu ramo social e não exerce mais atividades relacionadas à Medicina Veterinária ou Zootecnia, requerendo o cancelamento de seu registro no CRMV-PA sob o nº PA-03262-PJ, conforme a Resolução CFMV nº 1.475/2022. **Da análise e decisão:** Considerando e devidamente analisados os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240016.00000050/2026-87, a legislação pertinente e verificada a inatividade da empresa a partir do relatório emitido pelo SISCAD, **voto pelo cancelamento da inscrição** no CRMV-PA da empresa **Irino REP e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.**, CNPJ nº 15.659.206/0001-03, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-03262-PJ, a partir de **28 de julho de 2026**, data do encaminhamento da solicitação, bem como pelo cancelamento dos débitos a partir desta data e pela cobrança administrativa dos débitos anteriores que porventura sejam identificados. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.28 PE – 0240016.00000034/2026-37**, de procedência CADPJ/PA, referente à solicitação da empresa **A. P. L. Barra de Oliveira**, CNPJ nº 22.244.143/0001-81, pertencente à única sócia Médica-Veterinária/Zootecnista, equiparada à pessoa física, para isenção do pagamento de anuidade de Pessoa Jurídica a partir de 2026, conforme a Resolução CFMV nº 1.667/2025. **Da análise e decisão:** Considerando e devidamente analisados os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240016.00000034/2026-37 e a legislação pertinente, **voto pelo deferimento da solicitação de isenção de taxas e anuidade de Pessoa Física** no CRMV-PA da empresa **A. P. L. Barra de Oliveira**, CNPJ nº 22.244.143/0001-81, inscrita no CRMV-PA sob o nº 03012-PJ, a partir de **06 de abril de 2026**, data do encaminhamento da solicitação, bem como pelo cancelamento dos débitos a partir desta data e pela cobrança administrativa dos débitos anteriores que porventura sejam identificados. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.29 PE – 0240014.00000149/2026-72**, de procedência PROTOCOLO/PA, referente à solicitação da empresa **Amazon Fish Comércio de Peixes Ornamentais Ltda.**, CNPJ nº 10.515.192/0001-22, para revisão administrativa, baixa de débitos e regularização cadastral e financeira. **Da análise e decisão:** Considerando e devidamente analisados os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240014.00000149/2026-72, o parecer jurídico e a legislação pertinente, **voto pelo reconhecimento da prescrição quinquenal da anuidade de 2020** da empresa **Amazon Fish Comércio de Peixes Ornamentais Ltda.**, CNPJ nº 10.515.192/0001-22, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02526-PJ, e, consequentemente, pela declaração de sua inexigibilidade, recomendando-se a **extinção do crédito tributário referente à anuidade de 2020**, com fundamento no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, determinando-se ao Setor de Cobrança que promova a baixa definitiva do débito no sistema interno SISCAD. **Em votação e acompanhado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR ELIOMAR MOURA. 4.30 PE – 0240016.00000049/2026-96 – CADPJ/PA – Assunto:** Cancelamento do registro da empresa **MUNDO ANIMAL PMG LTDA**, CNPJ nº 43.131.217/0001-43, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-03847-PJ**, em razão da baixa do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil. Considerando os documentos constantes dos autos, a situação de paralisação das atividades e o disposto nos arts. 41, 44 e 45 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **cancelamento do registro da pessoa jurídica**, com efeitos a partir de **22 de julho de 2026**, data da solicitação, com consequente cancelamento dos débitos posteriores a essa data e cobrança administrativa dos débitos existentes até **21 de julho de 2026**, prosseguindo-se, se necessário, pela via judicial. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.31 PE – 0240014.00000045/2025-39 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Defesa Administrativa e solicitação de anulação do **Auto de Infração nº 012/2025**, apresentado pela médica-veterinária **Simone Cristina Monteiro de Araújo**, referente à regularidade da anotação de responsabilidade técnica e do registro do estabelecimento junto ao CRMV-PA. Considerando os documentos constantes dos autos e o Parecer Jurídico nº 47/2026, o Relator vota pela **improcedência do pedido de anulação do Auto de Infração nº 012/2025**, com o consequente **indeferimento da defesa administrativa** apresentada. **Em votação e acompanhado por**

unanimidade. 4.32 PE – 0240017.00000057/2026-71 – FISC/PA – Assunto: Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 086/2025 – Ruth do Socorro Rodrigues de Mello (Pet Shop Lilica) – PA-99615-SJ**. Diante dos elementos probatórios constantes dos autos, especialmente o Termo de Constatação nº 086/2025 e o relatório fotográfico, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, pela manutenção da exigibilidade e prosseguimento da cobrança do débito pendente, referente ao Auto de Multa nº 60/2013, no valor histórico de R\$ 3.000,00, bem como pela remessa dos autos aos setores competentes para as devidas anotações cadastrais e providências de cobrança. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.33 PE – 0240017.00000058/2026-62 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 087/2025 – Jhully Shuwellen Rodrigues de Melo (Pet Shop Lilica) – PA-99930-SJ**. Considerando os elementos constantes dos autos, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, pela manutenção da exigibilidade e prosseguimento da cobrança do débito pendente constante do extrato financeiro, referente ao Auto de Multa nº 60/2013, no valor de R\$ 3.000,00, bem como pela remessa dos autos aos setores competentes para as devidas anotações cadastrais e providências financeiras cabíveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.34 PE – 0240017.00000060/2026-44 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 092/2025 – Universo Pet Comércio de Produtos e Serviços Veterinários S/A (Mundo Pet) – PA-03562-PJ**. Diante do conjunto probatório constante dos autos, do Termo de Constatação nº 092/2025 e da certidão de baixa perante a Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, pela manutenção da exigibilidade e continuidade da cobrança dos débitos referentes às anuidades de 2024, 2025 e 2026, no montante histórico de R\$ 7.973,20, e pela remessa dos autos ao setor financeiro/cobrança e à Assessoria Jurídica para as providências executórias cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade por sucessão ou incorporação empresarial. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.35 PE – 0240017.00000061/2026-35 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 093/2025 – Mundo Pet Produtos e Serviços Veterinários Ltda. (Mundo Pet) – PA-02375-PJ**. Considerando o conjunto probatório constante dos autos, especialmente o Termo de Constatação nº 092/2025 e a documentação cadastral apresentada, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, pela manutenção da exigibilidade e continuidade da cobrança dos débitos referentes às anuidades de 2024, 2025 e 2026, no montante histórico de R\$ 7.973,20, bem como pela remessa dos autos ao setor financeiro/cobrança e à Assessoria Jurídica para adoção das providências executórias cabíveis, inclusive eventual apuração de responsabilidade por sucessão ou incorporação empresarial. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.36 PE – 0240017.00000091/2026-56 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 135/2025 – Catia Cilene Colombi da Paz (Jully Fashion) – PA-01099-PJ**. Considerando os documentos probatórios constantes do processo, especialmente o Termo de Constatação nº 135/2025, e com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, pela manutenção da exigibilidade e prosseguimento da cobrança do débito pendente constante do cadastro financeiro, bem como pela remessa dos autos ao setor de Cadastro e à Tesouraria para as devidas anotações e providências financeiras. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.37 PE – 0240017.00000089/2026-74 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 132/2025 – Diapec Diamante Agropecuária Comercial Ltda. – ME – PA-00570-PJ**. Considerando os documentos probatórios que instruem o processo, especialmente o Termo de Constatação nº 132/2025 e a certidão de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, pela manutenção da exigibilidade e prosseguimento da cobrança dos débitos pendentes constantes do cadastro financeiro até **12 de dezembro de 2018**, data anterior à situação de inapetência do CNPJ, e pela remessa dos autos ao setor de Cobrança/Dívida Ativa e à Assessoria Jurídica para as providências executórias cabíveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR WELLINGTON SILVA. 4.38 PE – 0240017.00000036/2026-66 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 053/2025 – Francisca de Lourdes Mesquita (Mundo Animal e Cia) – PA-99837-SJ**. Considerando a documentação constante dos autos, especialmente o Termo de Constatação nº 053/2025, que registrou a paralisação das atividades da empresa, o Relator vota pelo **deferimento da suspensão do registro**, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, tendo em vista que o estabelecimento não se encontra em funcionamento no endereço cadastrado, permanecendo, contudo, a exigibilidade dos débitos existentes perante o CRMV-PA, especialmente o Auto de Multa nº 21/2015, no valor de R\$ 3.000,00, sujeito à cobrança pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.39 PE – 0240017.00000038/2026-48 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 058/2025 – Agro 3B Produtos Veterinários (Agro Barbosa) – PA-03248-PJ**. Considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Termo de Constatação nº 058/2025, que registrou que a empresa não foi localizada no endereço cadastrado e que no local atualmente funciona outra empresa, o Relator vota pelo **deferimento da suspensão do registro**, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, permanecendo exigíveis os débitos referentes às anuidades de 2023, 2024, 2025 e 2026, no valor total de R\$ 4.399,80, sujeitos à cobrança pelos meios administrativos e/ou judiciais cabíveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.40 PE – 0240017.00000037/2026-57 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 054/2025 – Francisco Maciel Nogueira Azevedo Neto (Dog e Gatô) – PA-10216-SJ**. Considerando o Termo de Constatação nº 054/2025, o relatório cadastral do CRMV-PA, o comprovante de situação cadastral da Receita Federal, que registra o CNPJ como baixado desde **04 de junho de 2019**, por extinção decorrente de encerramento/liquidação voluntária, e o extrato financeiro que demonstra débito de R\$ 3.000,00, o Relator vota pelo **cancelamento do registro do estabelecimento**, com fundamento no art. 41, inciso III, c/c art. 44, § 1º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2019, permanecendo a manutenção e cobrança do débito existente perante o CRMV-PA pelos meios administrativos e/ou judiciais cabíveis. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.41 PE – 0240014.00000120/2026-42 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Exclusão de débitos e cancelamento de inscrição profissional por óbito. Considerando a Certidão de Óbito juntada aos autos, que comprova o falecimento de **Henrique Borges Lins**, inscrito no CRMV-PA

sob o nº **6.260-VP**, ocorrido em **11 de abril de 2026**, e com fundamento no art. 22 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, acompanhando o Parecer Jurídico nº 24/2026, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional por óbito**, com efeitos retroativos à data do falecimento, bem como pela **exclusão da anuidade referente ao exercício de 2026**, considerando que a anuidade de 2025 se encontra quitada. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.42 PE – 0240014.00000161/2026-61 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Cancelamento de registro profissional requerido pelo médico-veterinário **Jonas da Silva Teixeira**, inscrito no CRMV-PA sob o nº **PA-06725-VP**. Considerando os documentos constantes dos autos e a manifestação expressa do interessado, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, destacando-se que não existem débitos registrados no SISCAD em nome do profissional. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.43 PE – 0240014.00000165/2026-25 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Cancelamento de registro profissional requerido pelo médico-veterinário **Nailson de Andrade Neri Júnior**, inscrito no CRMV-PA sob o nº **PA-03703-VS**. Considerando o requerimento apresentado e verificando-se a inexistência de impedimento ao cancelamento, uma vez que o profissional não possui penalidade de suspensão nem contrato vigente de responsabilidade técnica, o Relator vota pelo **deferimento do cancelamento do registro profissional**, nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Ressalta-se que a existência de débitos não impede o cancelamento, mas não os extingue, permanecendo o profissional responsável pelas anuidades de 2020, 2022, 2023 e 2024, no valor total de R\$ 1.185,00, conforme extrato financeiro, estando a anuidade de 2026 quitada. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.44 PE – 0240014.00000164/2026-34 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Solicitação de isenção de anuidade pela Médica-Veterinária **Janilene Andrade da Costa Nascimento**, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-00801-VP**. Considerando que a profissional nasceu em 06 de março de 1966, possui registro profissional junto ao CRMV-PA desde 10 de janeiro de 1990 e atende aos requisitos de idade e tempo de contribuição previstos na regulamentação para concessão da isenção de anuidades, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de isenção de anuidade**, a contar de **12 de junho de 2026**, data do protocolo do requerimento, sem prejuízo da manutenção e cobrança dos débitos relativos a exercícios anteriores, especialmente a anuidade de 2021, devendo o setor competente adotar as providências administrativas cabíveis quanto à anuidade de 2026 já quitada, inclusive eventual restituição ou compensação proporcional, se aplicável. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.45 PE – 0240014.00000171/2026-68 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Silvana Colares de Lima**. Considerando o requerimento expresso da profissional, a declaração de que não exerce atividades na área de Medicina Veterinária, a inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica vigentes, a ausência de atividades cadastradas, a inexistência de penalidades ou fiscalizações registradas e a ausência de contrato válido de responsabilidade técnica, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, a partir de **16 de junho de 2026**, data do requerimento, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos relativos às anuidades de 2023, 2024, 2025 e 2026, não implicando o cancelamento qualquer forma de remissão das obrigações financeiras anteriormente constituídas. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.46 PE – 0240014.00000168/2026-95 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Mayse Roane Cordeiro da Silva**, CRMV-PA nº **4.445-VP**, em razão de não atuar mais na área de Clínica Médica. Considerando que a profissional requereu voluntariamente o cancelamento, não possui débitos registrados no SISCAD, encontra-se em dia com a Tesouraria até o exercício de 2026, não possui contrato de responsabilidade técnica vigente e não apresenta penalidades que impeçam o cancelamento, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias para alteração de sua situação cadastral para **CANCELADA**. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.47 PE – 0240014.00000169/2026-86 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Beatriz Rodrigues Nahum Macedo**, CRMV-PA nº **PA-05597-VP**, em razão de não mais atuar na área de Medicina Veterinária. Considerando a ausência de contrato de responsabilidade técnica, de ARTs vigentes ou vinculadas e de penalidades ou fiscalizações registradas, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, ressalvando-se que a profissional se encontra em débito com o parcelamento das anuidades de 2024 e 2025, bem como com a anuidade de 2026, permanecendo integralmente responsável pelo pagamento dos débitos existentes, sem que o cancelamento implique quitação, remissão ou extinção das obrigações financeiras. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.48 PE – 0240014.00000180/2026-84 – PROTOCOLO/PA – Assunto:** Solicitação de cancelamento de registro da Zootecnista **Adriana Carina Tapajós Silva**, CRMV-PA nº **00640-ZP**, em razão de sua inatividade profissional como Zootecnista. Considerando que a profissional não possui atividades cadastradas, ART ou contrato de responsabilidade técnica vigente, não possui penalidades ou fiscalizações cadastradas e que o débito referente à anuidade de 2026, no valor de **R\$ 664,00**, não constitui impedimento ao cancelamento, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento do cancelamento do registro profissional**, devendo sua situação cadastral ser alterada para **CANCELADA**, permanecendo a obrigação de pagamento da anuidade de 2026. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.49 PE – 0240017.00000073/2026-24 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 112/2025 – Ianetama Comércio e Representação Ltda. – PA-00461-PJ**. Considerando a constatação realizada pela Fiscalização do CRMV-PA, registrada no Termo de Constatação nº 112/2025, de que a empresa encerrou ou paralisou suas atividades no endereço cadastrado, a documentação fotográfica constante dos autos, a situação cadastral **INAPTA** perante a Receita Federal desde 21 de agosto de 2024 e o disposto no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pela **suspensão do registro da pessoa jurídica**, mantendo-se integralmente os débitos existentes perante o Conselho, sujeitos à cobrança administrativa e/ou judicial, sem prejuízo de eventual reativação do registro caso a empresa retome atividades sujeitas à fiscalização. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.50 PE – 0240017.00000074/2026-15 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 113/2025 – Maria José da Silva Rosa (HM Pet Shop) – PA-02717-PJ**. Considerando que a fiscalização constatou a paralisação das atividades do estabelecimento e que as informações colhidas no local indicaram o encerramento das atividades, situação corroborada pela condição cadastral **INAPTA** perante a Receita Federal, o Relator vota pelo **deferimento da suspensão do registro da pessoa jurídica**, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, permanecendo exigíveis os débitos registrados no montante de **R\$ 6.016,50**, referentes ao Auto de Multa de 2018 e às anuidades dos exercícios de 2022 a 2026, sujeitos à cobrança administrativa e/ou judicial. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.51 PE – 0240017.00000096/2026-11 – FISC/PA – Assunto:** Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022,

referente ao **Termo de Constatação nº 146/2025 – S Monteiro de Oliveira EIRELI – ME (Agropecuária JF) – PA-02634-PJ**. Considerando o Termo de Constatação nº 146/2025, a situação cadastral **BAIXADA** perante a Receita Federal desde 03 de agosto de 2022, em razão de extinção por encerramento e liquidação voluntária, e a constatação fiscal acerca da paralisação das atividades, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento da suspensão do registro da pessoa jurídica**, permanecendo a cobrança dos débitos existentes, atualmente registrados no valor total de **R\$ 8.016,30**, ressalvada a adoção das providências administrativas cabíveis quanto à adequação definitiva da situação cadastral da empresa. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.52 PE – 0240014.00000179/2026-93 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Maria Luiza Almeida Mafra Kehrnvald Panassollo**, CRMV-PA nº **PA-05936-VP**, em razão de não pretender mais atuar na área da Medicina Veterinária. Considerando a manifestação expressa da profissional, a ausência de ART vigente, de atividades cadastradas e de contrato de responsabilidade técnica em seu nome, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, devendo ser observados os procedimentos administrativos aplicáveis, ressaltando-se que o cancelamento não implica quitação, remissão ou inexigibilidade dos débitos existentes, permanecendo sob responsabilidade da profissional o pagamento das anuidades de 2025 e 2026 e de eventuais outros valores regularmente constituídos até a efetivação do cancelamento. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.53 PE – 0240017.00000100/2026-72 – FISC/PA – Assunto: Suspensão de registro de pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022, referente ao **Termo de Constatação nº 157/2025 – A & M Serviços Pet Ltda. (Imperial Pet) – PA-03087-PJ**. Considerando que a fiscalização do CRMV-PA constatou o encerramento das atividades da empresa e que a Receita Federal confirma que o CNPJ nº 26.104.986/0001-33 encontra-se baixado desde **13 de agosto de 2024**, por extinção decorrente de encerramento e liquidação voluntária, caracterizando a hipótese prevista no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento da suspensão do registro da pessoa jurídica**, permanecendo os débitos existentes, no valor de **R\$ 5.646,80**, sujeitos à cobrança administrativa e/ou judicial, não sendo a suspensão causa de extinção das obrigações financeiras perante o CRMV-PA. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.54 PE – 0240014.00000194/2026-55 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro do profissional **Wellington Cunha Moreno**, identificado nos autos como requerente do cancelamento. Considerando o requerimento apresentado, a manifestação expressa de que não pretende mais exercer a profissão de Zootecnista, a inexistência de penalidades profissionais cadastradas, a ausência de contrato válido de responsabilidade técnica e o disposto nos arts. 18, 20, § 4º, e 21 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional** perante o CRMV-PA, ficando consignado que os débitos eventualmente existentes, inclusive aqueles decorrentes do parcelamento das anuidades de 2025 e 2026, permanecem integralmente devidos e sujeitos à cobrança até sua quitação, bem como que a anuidade de 2026 permanece devida integralmente. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.55 PE – 0240014.00000182/2026-66 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Maria Alice de Castro Santos**, CRMV-PA nº **06007-VP**. Considerando o requerimento expresso da profissional, motivado pela intenção de realizar uma pausa no exercício profissional, a inexistência de penalidade de suspensão, contrato válido de responsabilidade técnica ou ART vigente/vinculada, bem como a declaração de que não recebeu sua carteira profissional, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, ressaltando que a profissional possui débito referente à anuidade de 2026, no valor atualizado de **R\$ 813,78**, o qual deverá ser integralmente quitado, permanecendo a obrigação financeira perante o Conselho e devendo o setor competente realizar as anotações cadastrais e providências administrativas para cobrança. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.56 PE – 0240014.00000209/2026-17 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Iara Mirela Goltara Barros**, CRMV-PA nº **6.161-VP**, sob a justificativa de que não exerce a profissão. Considerando o requerimento expresso, a inexistência de ARTs vigentes ou vinculadas, a ausência de atividades cadastradas e a regularidade da situação financeira da profissional perante o CRMV-PA até o exercício de 2026, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, devendo ser realizadas as devidas anotações cadastrais e administrativas no sistema do Conselho. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.57 PE – 0240014.00000211/2026-96 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Vitória de Souza Moura**, CRMV-PA nº **5.894-VP**, em razão de não estar exercendo a profissão. Considerando o requerimento expresso da profissional, a inexistência de ARTs vigentes ou vinculadas, a ausência de atividades cadastradas e de penalidades ou fiscalizações registradas, bem como que o débito referente à anuidade de 2026 não constitui impedimento ao cancelamento, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, permanecendo o débito de **R\$ 821,92** passível de cobrança pelo CRMV-PA, na forma da legislação vigente, devendo ser realizadas as devidas anotações cadastrais e administrativas. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.58 PE – 0240014.00000012/2026-44 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Maria Fernanda Landivar Teixeira**, CRMV-PA nº **PA-05719-VS**, que declarou não exercer mais a profissão no Estado do Pará. Considerando a inexistência de contrato vigente de responsabilidade técnica, a ausência de fiscalizações registradas e o disposto nos arts. 18, 20, § 4º, e 21 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, mantendo-se, contudo, a obrigação de pagamento integral da anuidade referente ao exercício de 2026, atualmente registrada no valor de **R\$ 332,00**, acrescida dos encargos eventualmente incidentes, devendo o setor competente adotar as providências cadastrais e financeiras necessárias. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.59 PE – 0240014.00000039/2026-92 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro do Zootecnista **Aller Silva Soares**, CRMV-PA nº **0479-ZP**. Considerando o requerimento expresso do profissional, a manifestação de que não mais exercerá cargo ou função que exija registro perante este Conselho, a inexistência de ART vigente ou contrato de responsabilidade técnica em seu nome e a ausência de impedimento cadastral, o Relator vota pelo **deferimento do cancelamento do registro profissional**, nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, devendo ser retificada a decisão anteriormente proferida quanto à anuidade do exercício de 2026, uma vez que, nos termos do art. 21 da mesma Resolução, a anuidade é devida integralmente no exercício em que for requerido o cancelamento, permanecendo o débito de **R\$ 664,00** passível de cobrança pelo CRMV-PA. **Em votação e acompanhado por unanimidade.**

4.60 PE – 0240014.00000009/2026-71 – PROTOCOLO/PA – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Martha Elizabeth Brasil da Nobrega**, CRMV-PA nº **1.379-VP**, em razão de ingresso em cargo público federal e de não mais exercer a profissão de Medicina Veterinária. Considerando o requerimento expresso, a devolução da carteira profissional, a inexistência de ART vigente e de

contrato de responsabilidade técnica em seu nome, bem como a ausência de impedimento ao cancelamento, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, mantendo-se a cobrança da anuidade referente ao exercício de 2026, no valor de **R\$ 664,00**, nos termos do art. 21 da referida Resolução. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.61 PE – 0240014.00000152/2026-45 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro do Zootecnista **Renan Lopes dos Santos**, CRMV-PA nº **00663-ZP**. Considerando o requerimento expresso do profissional, a informação de que não está exercendo a profissão e encontra-se trabalhando em outro ramo, a inexistência de ARTs vigentes ou vinculadas, a ausência de atividades cadastradas, penalidades, fiscalizações e contrato de responsabilidade técnica em seu nome, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, permanecendo devido e sujeito à cobrança o débito referente à anuidade de 2026, atualmente no valor atualizado de **R\$ 821,92**. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.62 PE – 0240014.00000218/2025-34 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de prescrição de débitos apresentada pela Médica-Veterinária **Silvia Josyane de Castro Leal**, CRMV-PA nº **1590-VP**. Considerando a documentação constante dos autos, a inexistência de inscrição do débito em dívida ativa ou de execução fiscal e o Parecer Jurídico nº 30/2026 – ASJUR/PA, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de reconhecimento da prescrição da anuidade referente ao exercício de 2009**, nos termos dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, determinando-se a consequente baixa do referido débito no cadastro financeiro do CRMV-PA, por estar alcançado pela prescrição e, portanto, inexigível. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.63 PE – 0240014.00000007/2026-89 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de regularização de inscrição profissional do Médico-Veterinário **José Vilas Novas Neto**, anteriormente inscrito no CRMV-PA sob o nº **PA-03662-VP**. Considerando que o profissional teve seu registro anteriormente cancelado a pedido e posteriormente manifestou interesse na retomada de sua inscrição profissional, bem como a inexistência de impedimento ético, disciplinar ou administrativo ao exercício profissional e o disposto nos arts. 23, 24 e 25 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de reativação da inscrição profissional**, condicionada ao cumprimento integral das exigências regulamentares, inclusive apresentação da documentação necessária e pagamento dos valores relativos à reativação, expedição da cédula de identidade profissional e anuidade devida. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.64 PE – 0240014.00000201/2026-89 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Lilian Schwamke**, CRMV-PA nº **02140-VP**, em razão de mudança de país. Considerando o requerimento formal apresentado, a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica ou contrato de responsabilidade técnica vigente, a ausência de penalidades cadastradas e os demais elementos constantes dos autos, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, ressaltando-se que a medida não implica extinção, remissão ou inexigibilidade dos débitos existentes, atualmente no valor de **R\$ 944,42**, correspondentes à taxa de expedição de carteira – 2ª via e à anuidade de 2026, permanecendo os valores sujeitos à cobrança administrativa ou judicial. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.65 PE – 0240014.00000185/2026-39 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro do Zootecnista **Tarcisio Vieira de Farias**, CRMV-PA nº **PA-00207-ZP**, em razão de não exercer mais atividades na área. Considerando a manifestação expressa do profissional, a inexistência de ART vigente, de atividades profissionais cadastradas e de contrato de responsabilidade técnica em seu nome, o Relator vota pelo **deferimento do cancelamento do registro profissional**, mantendo-se, contudo, a obrigação de pagamento da anuidade de 2026, cujo valor atualizado até 29 de julho de 2026 corresponde a **R\$ 813,78**, sem prejuízo de eventual atualização, não implicando o cancelamento quitação, remissão ou inexigibilidade dos débitos existentes. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.66 PE – 0240014.00000186/2026-30 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro do Médico-Veterinário **Juan Lucas Alvarado de Medeiros**, CRMV-PA nº **6.239-VP**, motivada por sua saída do Estado. Considerando que o profissional não possui contrato de responsabilidade técnica vigente, não apresenta penalidades ou fiscalizações cadastradas e não há outro impedimento ao cancelamento, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, nos termos dos arts. 18 e seguintes da Resolução CFMV nº 1.475/2022, ressaltando-se que o débito referente à anuidade de 2026, atualmente no valor atualizado de **R\$ 406,89**, permanece devido e sujeito à cobrança pelo CRMV-PA. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.67 PE – 0240022.00000457/2024-06 – COB/PA** – Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou cadastro, com fundamento na Resolução CFMV nº 1.475/2022, da empresa **D da Silva Comércio de Peixes Ornamentais-ME**, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-01850-PJ**, comarca de Altamira-PA. Considerando a documentação oficial que comprova a baixa da empresa em **11 de fevereiro de 2019**, por encerramento decorrente de liquidação voluntária, bem como os arts. 40, inciso II, 41, inciso III, 43, §§ 3º e 4º, e 44, § 1º, inciso I, da Resolução CFMV nº 1.475/2022 e o Parecer Jurídico nº 58/2025, o Relator vota pelo **cancelamento do registro da pessoa jurídica**, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2019, mantendo-se integralmente os débitos constituídos até a referida data, inclusive aqueles em cobrança administrativa e/ou judicial. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.68 PE – 0240016.00000035/2026-28 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ, a partir de 2026, pela empresa **AgroPet Comércio de Produtos Veterinários Ltda.**, CNPJ nº **48.255.729/0001-35**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-03886-PJ**, pertencente a única sócia Médica-Veterinária, equiparada à pessoa física, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, e o parecer jurídico favorável, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, condicionando-se a manutenção do benefício à permanência da unipessoalidade societária e da regularidade da única sócia, Médica-Veterinária **Laisa Gomes Medeiros Ribeiro**, CRMV-PA nº **PA-04310-VP**. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.69 PE – 0240016.00000026/2026-12 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **Samara Peleja de Oliveira Ltda.**, CNPJ nº **28.799.241/0001-61**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-02900-PJ**, pertencente a único sócio Médico-Veterinário/Zootecnista, equiparada à pessoa física, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a regularidade da única sócia, Médica-Veterinária **Samara Peleja de Oliveira**, CRMV-PA nº **PA-02932-VP**, e a tempestividade do requerimento, o Relator vota pelo **deferimento da isenção da anuidade referente ao exercício de 2026** ficando a manutenção do benefício para exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições que fundamentaram sua concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.70 PE – 0240016.00000025/2026-21 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **R da Rocha S Comércio Pet Ltda.**, CNPJ nº **39.782.284/0001-50**, registrada no

CRMV-PA sob o nº **PA-04217-PJ**, pertencente à única sócia Médica-Veterinária/Zootecnista, equiparada à pessoa física. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, a unipessoalidade societária, a regularidade da sócia **Renata da Roscha Sousa**, CRMV-PA nº **PA-06190-VP**, e a tempestividade do requerimento, o Relator vota pelo **deferimento da isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, ficando a manutenção do benefício para exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições regulamentares. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.71 PE – 0240016.00000019/2026-75 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **M C Produtos Agropecuários Ltda.** – EPP, CNPJ nº **07.881.618/0001-57**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-00582-PJ**, pertencente a único sócio Médico-Veterinário, equiparada à pessoa física. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a natureza jurídica da empresa, a unipessoalidade societária, a regularidade do único sócio **Joubert Siqueira Filho**, CRMV-PA nº **PA-00477-VP**, e a tempestividade do requerimento, o Relator vota pelo **deferimento da isenção da anuidade referente ao exercício de 2026** ficando a manutenção do benefício para exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições que fundamentaram sua concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.72 PE – 0240016.00000022/2026-4 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **Clínica Veterinária IPET Ltda.**, CNPJ nº **42.080.498/0001-90**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-03493-PJ**, pertencente a único sócio Médico-Veterinário, equiparada à pessoa física. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a unipessoalidade societária, a regularidade da única sócia **Thais Lopes Chaves Santos**, CRMV-PA nº **PA-03967-VP**, e a tempestividade do requerimento, protocolado antes do vencimento da anuidade de 2026, o Relator vota pelo **deferimento da isenção da anuidade referente ao exercício de 2026** ficando a manutenção do benefício para exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições regulamentares. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.73 PE – 0240016.00000038/2026-98 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **Amipet Consultório Veterinário e Banho & Tosa Ltda.**, CNPJ nº **47.305.939/0001-28**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-03852-PJ**, pertencente a única sócia Médica-Veterinária, equiparada à pessoa física. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a unipessoalidade societária, a regularidade da única sócia **Ranna de Sousa Bezerra**, CRMV-PA nº **PA-03776-VP**, e a tempestividade do requerimento, protocolado antes do vencimento da anuidade de 2026, o Relator vota pelo **deferimento da isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, ficando a manutenção do benefício para exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições que fundamentaram sua concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.74 PE – 0240016.00000047/2026-17 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção de pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **Tharcya Joana D’Arc Lima Tinoco**, CNPJ nº **25.974.117/0001-05**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-02774-PJ**, pertencente a única sócia Médica-Veterinária, equiparada à pessoa física, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a unipessoalidade societária e a regularidade da única sócia **Tharcya Joana D’Arc Lima Tinoco**, CRMV-PA nº **PA-03131-VP**, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de enquadramento da empresa na hipótese de isenção**, observando-se, quanto à anuidade de 2026, os efeitos decorrentes do protocolo realizado em **30 de junho de 2026**, após o vencimento da respectiva anuidade em 30 de maio de 2026, ficando a manutenção do benefício para os exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições regulamentares. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.75 PE – 0240016.00000046/2026-26 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção de pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **E D C Bernardo Saúde Animal Ltda.**, CNPJ nº **57.799.317/0001-57**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-04228-PJ**, pertencente a única sócia Médica-Veterinária, equiparada à pessoa física, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação constante dos autos, o atendimento dos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a unipessoalidade societária, a regularidade da única sócia **Eva Danielle Cunha Bernardo**, CRMV-PA nº **PA-02819-VP**, e o parecer jurídico favorável, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de enquadramento da empresa na hipótese de isenção**, observando-se, quanto à anuidade de 2026, os efeitos decorrentes do protocolo realizado em **30 de junho de 2026**, após o vencimento da respectiva anuidade em 30 de maio de 2026, ficando a manutenção do benefício para os exercícios subsequentes condicionada à permanência das condições regulamentares. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.76 PE – 0240016.00000042/2026-62 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ, a partir de 2026, pela empresa **Mell Elizangela D C Lima**, CNPJ nº **59.974.479/0001-00**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-04220-PJ**, pertencente a única sócia Médica-Veterinária **Mell Elizangela Daniel Correa Lima**, CRMV-PA nº **PA-06194-VP**, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação acostada aos autos, a manifestação favorável da Assessoria Jurídica e o atendimento aos requisitos previstos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, o Relator vota pelo **deferimento da solicitação de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, condicionando-se a manutenção do benefício à permanência da situação societária e jurídica apresentada nos autos, bem como da regularidade profissional da titular. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.77 PE – 0240016.00000043/2026-53 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da empresa **Higeia Comércio de Produtos de Higiene e Serviços de Limpeza Ltda.**, anteriormente denominada Higeia Ambiental Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-02567-PJ**, em razão da alteração de seu objeto social e do encerramento das atividades relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia. Considerando a documentação apresentada, a comprovação da alteração do objeto social em 2019, a cessação das atividades sujeitas à fiscalização deste Conselho, a quitação das anuidades referentes ao período de 2016 a 2020 e o disposto nos arts. 40, inciso I, 41, inciso III, e 44, § 1º, inciso I, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o Relator vota pelo **deferimento do cancelamento do registro da empresa**, com efeitos retroativos a **01 de junho de 2020**, determinando-se a anulação dos lançamentos e a inexigibilidade das anuidades referentes aos exercícios de 2021 a 2026, com as devidas baixas no cadastro e no sistema financeiro do Regional. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.78 PE – 0240014.00000187/2026-21 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Amanda Freitas Santiago Marinho**, CRMV-PA nº **4.204-VP**, em razão de mudanças profissionais. Considerando que a profissional não possui contrato de responsabilidade técnica vigente, não apresenta penalidades ou fiscalizações cadastradas e não há impedimento regulamentar para o cancelamento, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da**

inscrição profissional, nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, ressaltando-se que os débitos referentes às anuidades de 2025 e 2026, no valor atualizado de **R\$ 1.702,61**, permanecem devidos e sujeitos à cobrança pelo CRMV-PA. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.79 PE – 0240014.00000199/2026-10 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro do Médico-Veterinário **Walderson José Fernandes da Silva Júnior**, CRMV-PA nº **PA-04023-VP**. Considerando o requerimento expresso apresentado pelo profissional, a inexistência de contrato vigente de responsabilidade técnica, a ausência de ARTs vinculadas, a inexistência de penalidades e fiscalizações registradas e a regularidade financeira perante este Conselho, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, com fundamento nos arts. 18, 20 e 21 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias para efetivação do cancelamento, registrando-se que o profissional não possui débitos no SISCAD. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.80 PE – 0240014.00000290/2023-67 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Defesa apresentada pela empresa **Minerva S.A.**, CNPJ nº **67.620.377/0001-14**, ao **Auto de Infração nº 019/2023**, lavrado em 17 de março de 2023, por irregularidade relacionada à Anotação de Responsabilidade Técnica. Considerando que a fiscalização constatou ART vencida desde 09 de março de 2023, que a empresa não apresentou comprovante específico de quitação da ART referente ao ano de 2023 e que os documentos apresentados demonstram apenas pagamentos de anuidades, não comprovando a regularização da obrigação que fundamentou a autuação, o Relator vota pelo **indeferimento da defesa administrativa apresentada pela empresa Minerva S.A. e pela manutenção do Auto de Infração nº 019/2023**, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quanto à aplicação da penalidade correspondente. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.81 PE – 0240014.00000205/2026-53 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Adriana Mesquita Gonçalves**, CRMV-PA nº **11.473**. Considerando o requerimento apresentado, as informações constantes dos sistemas cadastral e financeiro deste Conselho e a inexistência de impedimentos previstos na Resolução CFMV nº 1.475/2022, especialmente quanto à inexistência de penalidade de suspensão do exercício profissional e de contrato vigente de responsabilidade técnica, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional**, ressaltando-se que a existência de débitos não impede o cancelamento, permanecendo integralmente exigíveis os valores existentes, inclusive aqueles objeto de parcelamento e/ou cobrança administrativa ou judicial, observando-se ainda a exigibilidade integral da anuidade no exercício em que requerido o cancelamento. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.82 PE – 0240016.00000023/2026-39 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **JCS Serviços Veterinários Ltda.**, CNPJ nº **57.849.701/0001-17**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-4227-PJ**, pertencente à única sócia Médica-Veterinária **Juliana Corrêa Sfalcin Del Bianco**, CRMV-PA nº **PA-05390-VS**, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação apresentada, o parecer favorável da Assessoria Jurídica e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, o Relator vota pelo **deferimento da solicitação de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, condicionando-se sua manutenção à permanência da situação societária, jurídica e profissional que fundamentou a concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.83 PE – 0240016.00000016/2026-05 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade da pessoa jurídica pela empresa **Loyana B. de Oliveira Serviços e Comércio**, CNPJ nº **24.076.155/0001-70**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-2776-PJ**, cuja única sócia é a Médica-Veterinária **Loyana Brito de Oliveira**, CRMV-PA nº **PA-03279-VP**. Considerando a documentação apresentada, o parecer favorável da Assessoria Jurídica, o atendimento aos requisitos do art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, e a tempestividade do requerimento, protocolado em 27 de janeiro de 2026, o Relator vota pelo **deferimento da solicitação de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, condicionando-se a manutenção do benefício à permanência da situação societária, jurídica e profissional que fundamentou sua concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.84 PE – 0240016.00000017/2026-93 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento da anuidade de pessoa jurídica pela empresa **Siman Comércio e Serviços Veterinários Ltda.**, CNPJ nº **10.337.918/0001-84**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-1756-PJ**, cuja única sócia constante dos autos é o Médico-Veterinário **Leonardo Gomes Siman**, CRMV-PA nº **PA-02118-VP**. Considerando a documentação apresentada, o parecer favorável da Assessoria Jurídica, o atendimento aos requisitos do art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, e a tempestividade do requerimento, protocolado em 29 de janeiro de 2026, o Relator vota pelo **deferimento da solicitação de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, condicionando-se a manutenção do benefício à permanência das condições societárias, jurídicas e profissionais que fundamentaram sua concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.85 PE – 0240016.00000020/2026-66 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **Tavares & Borges Ltda.**, CNPJ nº **35.840.325/0001-67**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-3842-PJ**. Considerando a documentação constante dos autos, o parecer da Assessoria Jurídica e o disposto no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, o Relator vota pelo **indeferimento da solicitação de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026** tendo em vista que a empresa possui dois sócios, **Taísa Tavares do Santos**, Médica-Veterinária, e **Robson Lopes Borges**, não preenchendo o requisito de unicidade societária exigido para a concessão do benefício, permanecendo exigível a anuidade de 2026. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.86 PE – 0240016.00000021/2026-57 – CADPJ/PA** – Assunto: Solicitação de isenção do pagamento de anuidade-PJ a partir de 2026 pela empresa **AS Alcoforado Diniz**, CNPJ nº **33.218.259/0001-62**, registrada no CRMV-PA sob o nº **PA-04060-PJ**, cuja única sócia é o Médico-Veterinário **Anderson Silva Alcoforado Diniz**, CRMV-PA nº **PA-02667-VP**, conforme Resolução CFMV nº 1.667/2025. Considerando a documentação apresentada, o parecer favorável da Assessoria Jurídica, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 33, § 3º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025, e a tempestividade do requerimento, protocolado em 20 de janeiro de 2026, o Relator vota pelo **deferimento da solicitação de isenção da anuidade referente ao exercício de 2026**, condicionando-se a manutenção do benefício à permanência da situação societária, jurídica e profissional que fundamentou sua concessão. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.87 PE – 0240014.00000208/2026-26 – PROTOCOLO/PA** – Assunto: Solicitação de cancelamento de registro da Médica-Veterinária **Thandara Castro Bezerra Barreto**, CRMV-PA nº **5.433-VP**. Considerando que a profissional não possui contrato de responsabilidade técnica ou ART vigente, não apresenta penalidades ou fiscalizações cadastradas e não há impedimento regulamentar para o cancelamento, o Relator vota pelo **deferimento do pedido de cancelamento da inscrição profissional**, nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, ressaltando-se que os débitos referentes às anuidades de 2024,

2025 e 2026, no valor atualizado de **R\$ 2.682,92**, permanecem devidos e sujeitos à cobrança pelo CRMV-PA. **Em votação e acompanhado por unanimidade. 4.89 Homologação de Pessoa Física - Homologação de Pessoa Física – Médico Veterinário – Ad Referendum.** Inscrição Principal: Érika Kamyła Nogueira Raniéri (CRMV/PA nº 07012), Lucas Martins Milhomem (CRMV/PA nº 07013), Michelly dos Santos Gomes (CRMV/PA nº 07014), Andryara Moura Araújo (CRMV/PA nº 07015), Brenda Cristine Ferreira Paz (CRMV/PA nº 07016), Maria Clara Ferreira de Souza (CRMV/PA nº 07017), Nelma Costa Maia (CRMV/PA nº 07018), Thais Silva Ferreira (CRMV/PA nº 07019), Cleiber Filho Ferreira Faria (CRMV/PA nº 07020), Rômulo Salvatore da Silva Oliveira (CRMV/PA nº 07021), Paulo Nascipe Sguassabia Aguiar (CRMV/PA nº 07023), Ana Paula Vitória da Conceição Costa (CRMV/PA nº 07024), Eduarda Pryscilla Lima Fernandes (CRMV/PA nº 07025), Yuri Viana Ferreira (CRMV/PA nº 07026), Josué Vitor Guimarães Catarino (CRMV/PA nº 07027), Matheus Bequimã da Silva (CRMV/PA nº 07029), Camila de Oliveira Rodrigues (CRMV/PA nº 07030), Alex Sander Teixeira da Costa (CRMV/PA nº 07031), José Felipe Formentini Coser (CRMV/PA nº 07032), Alessandra Leão Braz (CRMV/PA nº 07033), Rayna Hoffmann Brito (CRMV/PA nº 07034), Larissa Luiza Macedo Silva (CRMV/PA nº 07036), Maria Kathllen Oliveira Morais e Sousa (CRMV/PA nº 07037), Giovanna Meireles Borges (CRMV/PA nº 07038), Erick Henrique Teixeira Alves (CRMV/PA nº 07041), Roque Vitor Cupertino da Silva (CRMV/PA nº 07042) e Marília David Carvalho (CRMV/PA nº 07043); na modalidade **Inscrição Secundária**: Daniel Polo Ide (CRMV/PA nº 07022), Roberta Sagawa (CRMV/PA nº 07039) e Emerson da Silva Paredes (CRMV/PA nº 07040); na modalidade **Transferência**: Lucas Araújo Lima (CRMV/PA nº 07028) e Maria Eduarda Santos Mendes Espíndola (CRMV/PA nº 07035). **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum. Inscrição Principal:** Ágatha Mielles da Silva Mendonça (CRMV/PA nº 00725-ZP) e Amanda Gabrielle dos Santos Filocreão (CRMV/PA nº 00726-ZP). **4. 90. Homologação de Pessoa Jurídica – BOIADEIROS AGROPECUARIA LTDA (PA-04445-PJ); BANDEIRA CLINICA VETERINARIA E PET SHOP LTDA (PA-04446-PJ); E R SANTOS ME LTDA (PA-04447-PJ); VIVA PET CLINICA VETERINARIA LTDA (PA-04448-PJ); CASA MOMBA?K AGROPECUARIA LTDA (PA-04449-PJ); B GARCIA DE ABREU LTDA (PA-04450-PJ); M M DE ANDRADE PRODUTOS AGROPECUARIOS (PA-04451-PJ); PET CLIN COMERCIO & SERVICOS VETERINARIOS LTDA (PA-04452-PJ); SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A (PA-04453-PJ); JEDAL AGRO LTDA (PA-04454-PJ); GOMES RURAL COMERCIO LTDA (PA-04455-PJ); PATAS E CIA LTDA (PA-04456-PJ); CIARALLO FIGUEIREDO E RIBEIRO, COMERCIO VAREJISTA, ARTIGOS E ALIMENTOS (PA-04457-PJ); TERRA FORTE AGROPECUARIA LTDA (PA-04458-PJ); EASY DX COMERCIO LTDA (PA-04459-PJ); ADEILA SOUSA DA CRUZ (PA-04460-PJ); M.R GESTAO EM SST LTDA (PA-04461-PJ); ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA (PA-04462-PJ); F. E. DE S. GOMES SERVIÇOS VETERINÁRIOS (PA-04463-PJ); DERAVID COMERCIO LTDA (PA-04464-PJ); UNITER EDUCACIONAL S/A (PA-04465-PJ); AGROLUCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA (PA-04466-PJ); RED FACE CLINICA VETERINARIA E PETSHOP LTDA (PA-04467-PJ); CLICK FOTOS DIGITAL LTDA (PA-04468-PJ); FARINORTE RECICLAGEM LTDA (PA-04469-PJ); NALI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (PA-04470-PJ); GNSS COMERCIO LTDA (PA-04472-PJ); MARQUES & CHAGAS COMERCIO LTDA (PA-04473-PJ); CARREIRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (PA-04474-PJ); FRIGOESTE LTDA (PA-04475-PJ); ANIMAL SPACE PET SHOP LTDA (PA-04476-PJ); GOMES COSTA COMERCIO LTDA (PA-04477-PJ); L & M. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (PA-04480-PJ); CASA DO CAMPO ITA LTDA (PA-04481-PJ); VN RACOES E CEREAIS LTDA (PA-04483-PJ); SUPERMERCADO IMPERIAL LTDA (PA-04485-PJ); L DA C FRANCEZ (PA-04486-PJ). V – ENCERRAMENTO:** Perguntado à Diretoria e aos Conselheiros se havia mais algum assunto a ser tratado, e não havendo manifestações adicionais, a Senhora Presidente declarou encerrada a **Quingentésima Quinquagésima Quarta (DLIV) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA**, agradecendo a presença e a participação de todos. E, para constar, eu, **Wellington Conceição da Silva**, CRMV-PA nº 4299, **Secretário-Geral**, lavrei a presente ata e certifico que o acima mencionado constitui fiel transcrição dos fatos ocorridos na **Quingentésima Quinquagésima Quarta (DLIV) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA**, realizada aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza

Presidente – CRMV-PA nº 0484

Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa

Vice-Presidente – CRMV-PA nº 2342

Médico Veterinário Dr. Wellington Conceição da Silva

Secretário-Geral – CRMV-PA nº 4299

Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso

Tesoureira – CRMV-PA nº 2296

Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes
Conselheira Efetiva – CRMV-PA nº 3857

Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares
Conselheiro Efetivo – CRMV-PA nº 1401

Zootecnista Dr. Waldjânio de Oliveira Melo
Conselheiro Efetivo – CRMV-PA nº 0224

Zootecnista Dra. Rita de Cassia Almeida de Mendonça
Conselheira Efetiva – CRMV-PA nº 0271

Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos
Conselheira Efetiva – CRMV-PA nº 3064

Documento assinado eletronicamente por:

- Nazaré Fonseca de Souza, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 16/09/2026 11:59:49.
- Adriele Carolina Franco Cardoso, Tesoureira do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 16/09/2026 12:07:46.
- Welligton Conceição da Silva, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 16/09/2026 13:05:36.
- Carina Martins de Moraes, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 16/09/2026 13:50:36.
- Eliomar de Moura Sousa, Vice-Presidente do CRMV-PA - FGSUP - VP/PA, em 16/09/2026 13:56:15.
- Waldjânio de Oliveira Melo, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 16/09/2026 14:15:06.
- Odilon José Claudino Soares, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 16/09/2026 15:13:20.
- Rita de Cássia Almeida de Mendonça, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 16/09/2026 19:40:31.
- Marina Mariana de Souza Bastos, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 16/09/2026 19:46:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 691378

Código de Autenticação: 1d31ab4674



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823